

Mensagem de Lei nº 025 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Executivo Financeiro de 2026 e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município de São João de Meriti.

O Projeto contempla as orientações para a execução das políticas públicas municipais, buscando assegurar a transparência, o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal, observando as metas fiscais e as disposições sobre controle de despesas, bem como as regras aplicáveis à renúncia de receitas, concessão de benefícios e geração de novas despesas.

Importa ressaltar que a presente proposta não apenas cumpre uma exigência legal, mas também constitui importante instrumento de planejamento, garantindo que a alocação de recursos orçamentários ocorra de forma eficiente e compatível com as prioridades definidas pelo Poder Executivo, sempre com foco no interesse público.



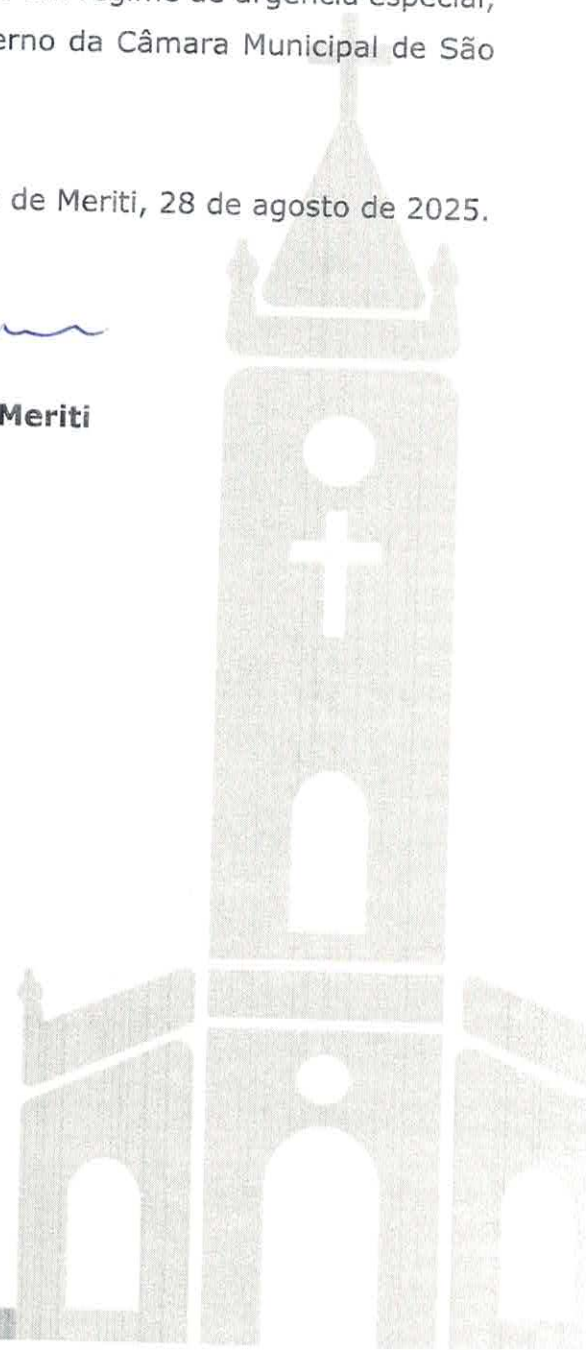
Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei com a convicção de que será acolhido por essa Egrégia Câmara Municipal, em razão de seu relevante interesse fiscal e social, e de sua conformidade com os princípios da boa gestão pública.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 28 de agosto de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2026 e dá outras
providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono seguinte

Lei:

**Capítulo I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e no Inciso II, § 2º e caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti - Estado do Rio de Janeiro, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício 2026, compreendendo:

- I -Metas Fiscais;
- II -Prioridades da Administração Municipal;
- III -Estrutura dos Orçamentos;
- IV -Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V -Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI -Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII -Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII -Disposições Gerais.

**Capítulo II
Metas Fiscais**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, serão evidenciados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as orientações da Portaria nº 669 de 7 de julho de 2023 - STN.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelos Fundos e Autarquia que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informa as medidas a serem adotadas no caso de se concretizarem, em atenção ao previsto no § 3º do art. 4º da LRF, tendo sido organizado nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 669/2023-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais referidos nos art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes Demonstrativos:

Anexo de Metas Fiscais

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

Anexo de Riscos Fiscais

IX - Riscos Fiscais e Providências.

**Capítulo III
Prioridades da Administração Municipal**

Art. 6º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 se coadunam com as demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029 e, consoantes as diretrizes e prioridades do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti, em atenção ao disposto no art. 2º §1º da Lei Complementar Nº 89/2006, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO**

§ 1º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 serão alocados de forma a assegurar o alcance das metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, limitação à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 o Poder Executivo poderá adequar as metas e prioridades constantes dos anexos desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Durante o prazo de apreciação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal, caso surjam demandas e/ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, ou ainda, em razão de novos fatos ou informações que alterem substancialmente o planejamento governamental, poderá o Poder Executivo fazer adequações nos anexos desta Lei, sem prejuízo do disposto no §5º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado, e visando ao cumprimento dos limites constitucionais e legais:

- I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - Conservação e manutenção do patrimônio público.

Capítulo IV Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquia que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será elaborado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, a Autarquia, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento 2026, a parte institucional será estruturada subordinando-se os Fundos Especiais aos Órgãos da Administração a que estiverem vinculados por força da lei que os instituiu e suas alterações, na forma de unidades orçamentárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO**

§ 2º - Para dar funcionalidade à estrutura orgânica do Orçamento 2026 será feita a reclassificação da receita orçamentária, bem como suas rubricas, adequando-as conforme as mudanças do novo ementário publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

**Capítulo V
Diretrizes para a Elaboração do Orçamento**

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, compreendido o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as respectivas Administrações Diretas, Fundos e Autarquia, de acordo com os art. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita do Exercício 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único – Para fins de orientação da elaboração das peças orçamentárias serão organizados quadros de receitas e de despesas, tanto no Orçamento Fiscal quanto da Seguridade Social.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo com o art. 9º da LRF:

I - Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 9º, § 2º da LRF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

§ 2º - Na avaliação periódica do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que visa determinar a premência em se adotar as medidas do caput, será considerado ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos fixados na própria Lei Orçamentária e da Reserva de Contingência.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 2,50% (dois e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e conterà autorização para a abertura de Créditos Adicionais, de acordo com o art. 5º da LRF, devendo abranger também as exceções previstas.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto no art. 5º estão vigentes na Portaria MPOG nº 42/1999 e no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e de acordo com o art. 5º Inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2026, constante do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da LRF.

Art. 19 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 04 de maio de 2000, sendo proibida a anulação de despesas destinadas às funções Educação, Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Direitos da Cidadania.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei em vigor na época de sua contratação.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 23 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal utilizará do Decreto Executivo como ferramenta para operacionalizar o crédito especial no caso de incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal, respeitando ainda o art. 42 da LRF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO**

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I "e" da LRF.

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

**Capítulo VI
Execução do Orçamento Municipal**

Art. 29 - Para fins de orientação dos Órgãos da Administração Pública Municipal durante a execução do Orçamento 2026, a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Governo, poderão elaborar normas específicas de execução orçamentária antes da abertura do orçamento anual.

Art.30 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, o acompanhamento periódico e sistemático do cumprimento das metas fiscais conforme definido no artigo 12 desta Lei.

**Capítulo VII
Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo único da Lei 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizada a contratação nos termos da Resolução nº 2/2015 do Senado Federal.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por intermédio da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

**Capítulo VIII
Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2026.

§ 2º - A reestruturação administrativa que envolva tão somente fusão, desmembramento de Órgão da Administração Pública, sem que haja aumento de despesa de pessoal, poderá ser feita por Decreto Executivo.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V ambos da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal, coadunando com as disposições do art. 169 da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos artigos 19 e 20 da LRF:

I - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo IX
Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Art. 38 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o art. 14 da Lei 101 de 2000.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

Art. 41- O Poder Executivo, com base em estudos técnicos tributários, poderá adotar as disposições legais dos artigos 168 e 169 da Lei Complementar Nº 89, de 21 de novembro de 2006 do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti com vistas a compensações financeiras.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Poderão ser contratadas parcerias público-privadas – PPP – nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO**

Art. 47 - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 e da Lei Orçamentária Anual de 2026, serão realizadas Audiências Públicas para dar cumprimento ao disposto no art. 161 da Lei Complementar Nº 89/2006, e atender ao que determina o artigo 44 da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VIEIRA MENDES PREFEITO
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ

LDO - 2026
ARF (LRF, art 4o , § 3o)

CNPJ: 29.138.336/0001-05

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Utilizar Dotação fixada na Lei Orçamentária	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	UTILIZAR RECURSOS DA RESERVA DE CONTI	200.000,00
Assistências Diversas	100.000,00	UTILIZAR RECURSOS DA RESERVA DE CONTI	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	600.000,00	UTILIZAR RECURSOS DA RESERVA DE CONTI	600.000,00
SUBTOTAL	3.900.000,00	SUBTOTAL	3.900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAIS	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	4.100.000,00	TOTAL	4.100.000,00

Nota Explicativa

NOTA 9 - ANEXO II - RISCOS FISCAIS (ARF - LRF, art. 4º §3º)

O Município revisou suas Provisões fiscais para 2026, elevando as estimativas dos Riscos fiscais para R\$ 4,1 milhão divididos na seguinte ordem: de Demandas Judiciais (de R\$ 1,5 milhões para R\$ 3,0 milhões), e de Outros passivos Contingentes (de R\$ 300 mil para R\$ 600 mil) em razão de:

- Demandas Judiciais** que passou de R\$ 1,5 milhões para R\$ 3,0 milhões, devido ao aumento da projeção das demandas;
- Outros passivos Contingentes** que passaram de R\$ 300 mil para R\$ 600 mil em razão do levantamento dos passivos de exercícios passados
- Dívidas em Processo de Reconhecimento:** Este item, no valor de R\$ 200.000,00, é destinado a cobrir a possível despesa com o pagamento do décimo terceiro salário atrasado de 2024. A providência para sua cobertura é a utilização de recursos da reserva de contingência.
- Assistências Diversas:** O montante de R\$ 100.000,00 foi provisionado para atender a possíveis necessidades urgentes e imprevisíveis decorrentes de desastres naturais. A cobertura desse risco também será realizada pela reserva de contingência, assegurando uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência.
- Outros riscos fiscais:** O valor de R\$ 200.000,00, serão cobertos por meio da utilização de créditos adicionais, conforme a legislação vigente, reforçando o compromisso da gestão com a transparência e a responsabilidade fiscal, antecipando-se a possíveis eventos futuros.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	1.255.817.250,00	1.202.429.385,29	10,15	113,80	1.299.770.853,75	1.196.648.474,79	9,82	113,80	1.345.262.833,63	1.185.253.839,09	9,48	113,80
Receitas Primárias (I)	1.247.464.590,86	1.194.431.818,13	9,98	111,85	1.291.125.851,54	1.188.689.357,47	9,75	113,04	1.336.315.256,34	1.185.253.839,09	9,32	111,85
Despesa Total	1.255.817.250,00	1.202.429.385,29	10,15	113,80	1.299.770.853,75	1.196.648.474,79	9,82	113,80	1.345.262.833,63	1.193.189.953,18	9,48	113,80
Despesas Primárias (II)	1.234.318.591,05	1.181.844.686,95	9,98	111,85	1.277.519.741,74	1.176.162.741,34	9,65	111,85	1.322.232.932,70	1.172.763.427,06	9,32	111,85
Resultado Primário (III) = (I – II)	13.145.999,81	12.587.131,19	0,11	1,19	13.606.109,80	12.526.616,13	0,10	1,19	14.082.323,64	12.490.412,03	0,10	1,19
Resultado Nominal	(565.295.470,20)	(541.263.376,29)	(4,57)	(51,23)	(77.829.049,12)	(71.654.178,62)	(0,59)	(6,81)	(53.077.020,56)	(47.077.021,75)	(0,37)	(4,49)
Dívida Pública Consolidada	2.546.667.377,37	2.438.402.314,60	14,76	165,46	2.496.243.363,29	2.298.194.181,50	17,60	203,91	2.471.530.554,00	2.192.140.712,06	3,26	39,16
Dívida Consolidada Líquida	1.763.666.376,18	1.688.688.602,24	14,26	159,82	1.685.837.327,06	1.552.084.861,99	12,74	147,60	1.632.760.306,50	1.448.187.777,86	11,51	138,12
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	9.667.909,87	9.256.903,36	0,08	0,88	11.156.872,62	10.271.698,71	0,08	0,98	12.878.215,31	11.422.420,02	0,09	1,09
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(9.667.909,87)	(9.256.903,36)	(0,08)	(0,88)	(11.156.872,62)	(10.271.698,71)	(0,08)	(0,90)	(12.878.215,31)	(11.422.420,02)	(0,09)	(1,09)

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,4	1,7	1,7
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,5	10,5	10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,7	5,7	5,7
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,44	4	3,8
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.370.800.000,00	13.235.900.000,00	14.185.700.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.103.512.809,64	1.142.135.757,98	1.182.110.509,51

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA 01 – METAS ANUAIS (Demonstrativo 1 - LRF, art. 4º §1º)

As metas fiscais para os exercícios de 2026 à 2028 foram elaboradas em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com projeções nos cenários macroeconômicos oficiais (PIB, inflação, câmbio, PIB estadual e RCL).

O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, estabelece as projeções para:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
METAS ANUAIS

- Resultado primário: superávit de R\$ 13.145.999,81, representando um aumento de 7,95% em relação ao ano anterior.
- Resultado nominal: déficit de R\$ 1.687.719.020,27
- Dívida consolidada líquida: limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL), como preceitua Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O objetivo é garantir a sustentabilidade fiscal, conciliando a expansão moderada da receita com o controle das despesas.

Após déficits registrados em exercícios recentes, busca-se gradualmente a recomposição do superávit primário, uma melhora gradual no resultado nominal, refletindo o controle da dívida.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

Versão 01

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.060.130.000,00	9,17	101,33	1.274.724.281,43	11,02	121,84	214.594.281,43	20,24
Receitas Primárias (I)	1.056.268.387,84	9,14	100,96	1.265.686.217,04	10,95	120,98	209.417.829,20	19,83
Despesa Total	1.060.130.000,00	9,17	101,33	1.268.099.314,70	10,97	121,21	207.969.314,70	19,62
Despesas Primárias (II)	1.043.196.000,00	9,02	99,71	1.245.969.108,01	10,78	119,10	202.773.108,01	19,44
Resultado Primário (III) = (I – II)	13.072.387,84	0,11	1,25	19.717.109,03	0,17	1,88	6.644.721,19	50,83
Resultado Nominal	198.180.551,08	0,00	0,00	-131.805.653,85	0,00	0,00	329.986.204,93	0,00
Dívida Pública Consolidada	462.862.754,94	4,00	44,24	2.328.961.846,38	2,28	222,61	(1.866.099.091,44)	(403,16)
Dívida Consolidada Líquida	199.034.984,53	1,72	19,02	1.612.896.814,23	13,95	154,17	(1.413.861.829,70)	(710,36)

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA 02 – CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Demonstrativo 2 – LRF, art. 4º, §2º, I)

A comparação entre metas previstas e realizadas no exercício de 2024 evidencia que o resultado primário apresentou desempenho satisfatório, ficando dentro da meta estabelecida. Entretanto, o resultado nominal foi impactado pelo aumento expressivo da dívida, que ultrapassou o comportamento esperado. Diante desse cenário, foram adotadas medidas de contenção já incorporadas ao planejamento de 2026, com o objetivo de preservar a sustentabilidade fiscal e recompor gradualmente o equilíbrio das contas públicas.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.024.208.390,19	1.274.724.281,43	24,46	1.213.350.000,00	(4,81)	1.255.817.250,00	3,50	1.299.770.853,75	3,50	1.345.262.833,63	3,50
Receitas Primárias (I)	1.017.106.050,44	1.265.686.217,04	24,44	1.205.279.797,93	(4,77)	1.247.464.590,86	3,50	1.291.125.851,54	3,50	1.336.315.256,34	3,50
Despesa Total	1.081.453.934,61	1.268.099.314,70	17,26	1.213.874.000,00	(4,28)	1.255.817.250,00	3,46	1.299.770.853,75	3,50	1.345.262.833,63	3,50
Despesas Primárias (II)	1.062.025.949,39	1.245.969.108,01	17,32	1.193.102.348,84	(4,24)	1.234.318.591,05	3,45	1.277.519.741,74	3,50	1.322.232.932,70	3,50
Resultado Primário (III) = (I – II)	(44.919.898,95)	19.717.109,03	143,89)	12.177.449,09	(38,24)	13.145.999,81	7,95	13.606.109,80	3,50	14.082.323,64	3,50
Resultado Nominal	(1.143.378.162,85)	(131.805.653,85)	(88,47)	(716.065.032,15)	443,27	(565.295.470,20)	(21,06)	(77.829.049,12)	(86,23)	(53.077.020,56)	(31,80)
Dívida Pública Consolidada	2.244.808.439,07	2.328.961.846,38	(74,65)	2.328.961.846,38	403,16	2.546.667.377,37	9,35	2.496.243.363,29	(1,98)	2.471.530.554,00	(0,99)
Dívida Consolidada Líquida	1.481.091.160,38	1.612.896.814,23	8,90	2.328.961.846,38	44,40	1.763.666.376,18	(24,27)	1.685.837.327,06	(4,41)	1.632.760.306,50	(3,15)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.071.526.817,82	1.336.293.464,22	24,71	1.213.350.000,00	(9,20)	1.202.429.385,29	(0,90)	1.196.648.474,79	(0,48)	1.193.189.953,18	(0,29)
Receitas Primárias (I)	1.064.096.349,97	1.326.818.861,32	24,69	1.205.279.797,93	(9,16)	1.194.431.818,13	(0,90)	1.188.689.357,47	(0,48)	1.185.253.839,09	(0,29)
Despesa Total	1.131.417.106,39	1.329.348.511,60	17,49	1.213.874.000,00	(8,69)	1.202.429.385,29	(0,94)	1.196.648.474,79	(0,48)	1.193.189.953,18	(0,29)
Despesas Primárias (II)	1.111.091.548,25	1.306.149.415,93	17,56	1.193.102.348,84	(8,65)	1.181.844.686,95	(0,94)	1.176.162.741,34	(0,48)	1.172.763.427,06	(0,29)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(46.995.198,28)	20.669.445,40	(143,98)	12.177.449,09	(41,08)	12.587.131,19	3,36	12.526.616,13	(0,48)	12.490.412,03	(0,29)
Resultado Nominal	(1.196.202.233,97)	(138.171.866,93)	(88,45)	(716.065.032,15)	418,24	(541.263.376,29)	(24,41)	(71.654.178,62)	(86,76)	(47.077.021,75)	(34,30)
Dívida Pública Consolidada	2.348.518.588,96	2.441.450.703,56	3,96	2.328.961.846,38	(4,61)	2.438.402.314,60	4,70	2.298.194.181,50	(5,75)	2.192.140.712,06	(4,61)
Dívida Consolidada Líquida	1.549.517.571,99	1.690.799.730,36	9,12	2.328.961.846,38	(27,40)	1.688.688.602,24	(27,49)	1.552.084.861,99	(8,09)	1.448.187.777,86	(6,69)

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA 03 – METAS FISCAIS COMPARADAS ÀS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Demonstrativo 3 – LRF, art. 4º, §2º, II)

As metas fiscais propostas para o exercício de 2026 foram fixadas com o objetivo de promover a recomposição do equilíbrio fiscal. A projeção de superávit primário de R\$ 13.145.999,81 representa uma melhoria significativa em relação aos resultados deficitários ou de pequeno superávit registrados nos três exercícios anteriores. Essa mudança de cenário reflete o compromisso com o ajuste das contas públicas e a busca por um novo patamar de sustentabilidade fiscal.

Para atingir esse objetivo, propõe-se uma redução gradual do saldo da dívida em relação à Receita Corrente Líquida, com um ritmo de decréscimo de 0,99% .



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-8.658.767,85	-4,66	-8.658.767,85	30,70	-8.658.767,85	-0,55
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	194.589.909,13	104,66	-19.548.124,68	69,30	1.594.945.728,57	100,55
TOTAL	185.931.141,28	100,00	-28.206.892,53	100,00	1.586.286.960,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-8.658.767,85	1,60	-8.658.767,85	1,99	-8.658.767,85	5,98
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-533.766.565,34	98,40	-426.909.235,98	98,01	-136.188.214,95	94,02
TOTAL	-542.425.333,19	100,00	-435.568.003,83	100,00	-144.846.982,80	100,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA 04 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Demonstrativo 4 – LRF, art. 4º, §2º, III)

NOTA 4 - A análise do PL, evidencia uma variação negativa expressa em função de resultados acumulados nos últimos exercícios, reflexo também dos resultados previdenciários deficitários, acumulados nos últimos 3 exercícios.

Evidenciamos também que o Passivo Descoberto, demonstra uma situação preocupante que indica um desequilíbrio financeiro, com potenciais consequências negativas para a gestão pública e a prestação de serviços.

Para melhor entender o tema Aqui estão algumas ideias e abordagens para essa análise:

- 1. Análise da Dívida e Fluxo de Caixa;
- 2. Estudo de Receitas e Despesas;
- 3. Avaliação da Gestão e Governança;
- 4. Análise do Contexto Econômico e Político.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	384.744,00	26.923.631,95
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	384.744,00	26.923.631,95
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	22.486.069,10
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.897.529,89
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	2.897.529,89
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	19.588.539,21
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	19.588.539,21

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	4.822.306,85	4.822.306,85	4.437.562,85

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA 05 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
(Demonstrativo 5 – LRF, art. 4º, §2º, III)

Nota 5 - Em 2022 e 2023, foram realizadas alienações de ativos, com a aplicação dos recursos em despesas de capital e previdenciárias conforme Art. 44 da LRF, evidenciando a redução da dívida conforme apresentado em Demonstrativo 4. Fato não ocorrido em 2024 e demonstrado com o aumento expressivo dos resultados deficitários.
Reforçando que tais receitas têm caráter não recorrentes e devem ser aplicadas preferencialmente em investimentos e amortizações da dívida entando em conformidade com o Ar.t 44 da LRF.
e a Necessidade de acompanhamento visa que estes recursos não sejam utilizados para financiar despesas correntes permanentes.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

RECEITAS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	17.087.428,76	24.048.805,91	27.855.903,29
Contribuições	16.678.244,51	17.021.171,04	19.808.691,77
Contribuições Sociais	16.678.244,51	17.021.171,04	19.808.691,77
Receita Patrimonial	134.177,06	0,00	0,00
Valores Mobiliários	134.177,06	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	275.007,19	7.027.634,87	8.047.211,52
Demais Receitas Correntes	275.007,19	7.027.634,87	8.047.211,52
Receitas Correntes - Intra OFSS	75.481.555,06	34.387.524,76	35.669.876,25
Contribuições - Intra OFSS	75.481.555,06	34.387.524,76	35.669.876,25
Contribuições Sociais - Intra OFSS	75.481.555,06	34.387.524,76	35.669.876,25
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	92.568.983,82	58.436.330,67	63.525.779,54

DESPESA	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	80.214.043,36	97.215.097,60	120.973.996,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.214.043,36	97.215.097,60	120.973.996,62
Despesas Correntes	80.190.237,56	97.154.177,84	120.973.996,62
Despesas de Capital	23.805,80	60.919,76	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	80.214.043,36	97.215.097,60	120.973.996,62

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	12.354.940,46	(38.778.766,93)	(57.448.217,08)
--	----------------------	------------------------	------------------------





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	75.332.050,23	89.207.906,73	98.585.162,60
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	73.990.372,49	87.766.774,44	96.955.822,64
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	1.341.677,74	1.441.132,29	1.629.339,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	17.087.428,76	24.048.805,91	27.855.903,29

NOTA EXPLICATIVA 06 – ANÁLISE DE CENÁRIO E IMPACTOS FISCAIS (Demonstrativo 6 – LRF, art. 4º, §1º)

Nota 6 – O RPPS apresentou trajetória preocupante: superávit em 2022, mas déficits expressivos em 2023 e 2024. Essa evolução demonstra desequilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, pressionando as finanças municipais. A análise atuarial projeta a necessidade de aportes crescentes para cobertura de insuficiências, sendo fundamental a adoção de medidas de equilíbrio, como revisão das alíquotas de contribuição, controle de benefícios e fortalecimento da reserva financeira.

Projeção Atuarial do RPPS (RREO – Anexo 10, LRF, art. 53, §1º, II)

Nota 7 – As projeções atuariais elaboradas com base no estudo técnico por empresa especializada, indicam tendência de crescimento das receitas previdenciárias, como também o crescimento proporcional das despesas.

A projeção mostra geração de superávits financeiros acumulados a longo prazo, sugerindo viabilidade do regime desde que mantida a disciplina de aportes e reservas.

Ressalta-se que desvios conjunturais de arrecadação podem alterar significativamente os resultados anuais, exigindo revisão periódica das estimativas, tais dados foram baseados na análise de uma empresa própria.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

RECEITAS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	17.087.428,76	24.048.805,91	27.855.903,29
Contribuições	16.678.244,51	17.021.171,04	19.808.691,77
Contribuições Sociais	16.678.244,51	17.021.171,04	19.808.691,77
Receita Patrimonial	134.177,06	0,00	0,00
Valores Mobiliários	134.177,06	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	275.007,19	7.027.634,87	8.047.211,52
Demais Receitas Correntes	275.007,19	7.027.634,87	8.047.211,52
Receitas Correntes - Intra OFSS	75.481.555,06	34.387.524,76	35.669.876,25
Contribuições - Intra OFSS	75.481.555,06	34.387.524,76	35.669.876,25
Contribuições Sociais - Intra OFSS	75.481.555,06	34.387.524,76	35.669.876,25
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	92.568.983,82	58.436.330,67	63.525.779,54

DESPESA	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	80.214.043,36	97.215.097,60	120.973.996,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.214.043,36	97.215.097,60	120.973.996,62
Despesas Correntes	80.190.237,56	97.154.177,84	120.973.996,62
Despesas de Capital	23.805,80	60.919,76	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	80.214.043,36	97.215.097,60	120.973.996,62

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	12.354.940,46	(38.778.766,93)	(57.448.217,08)
--	----------------------	------------------------	------------------------





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	75.332.050,23	89.207.906,73	98.585.162,60
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	73.990.372,49	87.766.774,44	96.955.822,64
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	1.341.677,74	1.441.132,29	1.629.339,96

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	17.087.428,76	24.048.805,91	27.855.903,29

NOTA EXPLICATIVA 06 – ANÁLISE DE CENÁRIO E IMPACTOS FISCAIS (Demonstrativo 6 – LRF, art. 4º, §1º)

Nota 6 – O RPPS apresentou trajetória preocupante: superávit em 2022, mas déficits expressivos em 2023 e 2024. Essa evolução demonstra desequilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, pressionando as finanças municipais. A análise atuarial projeta a necessidade de aportes crescentes para cobertura de insuficiências, sendo fundamental a adoção de medidas de equilíbrio, como revisão das alíquotas de contribuição, controle de benefícios e fortalecimento da reserva financeira.

Projeção Atuarial do RPPS (RREO – Anexo 10, LRF, art. 53, §1º, II)

Nota 7 – As projeções atuariais elaboradas com base no estudo técnico por empresa especializada, indicam tendência de crescimento das receitas previdenciárias, como também o crescimento proporcional das despesas.

A projeção mostra geração de superávits financeiros acumulados a longo prazo, sugerindo viabilidade do regime desde que mantida a disciplina de aportes e reservas.

Ressalta-se que desvios conjunturais de arrecadação podem alterar significativamente os resultados anuais, exigindo revisão periódica das estimativas, tais dados foram baseados na análise de uma empresa própria.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA 1 – RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA
(Demonstrativo 7)
A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários só ocorre mediante comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme o art. 14 da LRF. A renúncia de receita deve incluir estimativa do impacto financeiro e a adoção de medidas de compensação, como ajustes em despesas ou revisão de políticas fiscais, garantindo a manutenção do equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	25.062.276,13
(-) Transferências Constitucionais	2.544.378,14
(-) Transferências ao FUNDEB	871.741,62
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.646.156,37
Redução Permanente de Despesa (II)	11.613.225,59
Margem Bruta (III) = (I+II)	33.259.381,96
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.297.854,43
Serviço público mantido	3.297.854,43
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	29.961.527,53

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA 08 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
(Tabela 8 – LRF, art. 4º, §2º, V)

Para 2026, não está prevista a expansão real de despesas obrigatórias de caráter continuado. Os valores projetados refletem apenas a correção inflacionária, em linha com a estratégia fiscal de priorizar o equilíbrio das contas. Essa decisão busca garantir a coerência entre as receitas projetadas e as obrigações do Município, evitando a criação de novas despesas permanentes que possam comprometer o ajuste fiscal e a sustentabilidade no longo prazo.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2025	152.225.225,72	128.363.170,01	23.862.055,71	(2.329.628.776,50)
2026	153.502.485,14	146.673.994,31	6.828.490,83	(2.322.800.285,67)
2027	186.708.361,85	166.767.741,80	19.940.620,05	(2.302.859.665,62)
2028	192.690.003,02	183.048.765,69	9.641.237,33	(2.293.218.428,29)
2029	198.083.961,15	185.898.520,31	12.185.440,84	(2.281.032.987,45)
2030	203.648.339,63	188.091.349,55	15.556.990,08	(2.265.475.997,37)
2031	209.303.631,87	189.071.161,32	20.232.470,55	(2.245.243.526,82)
2032	215.212.153,40	190.087.524,30	25.124.629,10	(2.220.118.897,72)
2033	221.351.694,29	190.855.060,36	30.496.633,93	(2.189.622.263,79)
2034	226.942.612,46	190.857.541,67	36.085.070,79	(2.153.537.193,00)
2035	232.235.945,64	192.866.897,29	39.369.048,35	(2.114.168.144,65)
2036	239.020.397,36	192.780.943,19	46.239.454,17	(2.067.928.690,48)
2037	246.137.344,77	191.526.411,27	54.610.933,50	(2.013.317.756,98)
2038	253.590.922,84	189.854.523,77	63.736.399,07	(1.949.581.357,91)
2039	261.578.538,18	189.173.708,67	72.404.829,51	(1.877.176.528,40)
2040	269.927.662,15	188.118.967,13	81.808.695,02	(1.795.367.833,38)
2041	278.705.212,72	186.783.576,82	91.921.635,90	(1.703.446.197,48)
2042	287.976.511,99	185.055.172,33	102.921.339,66	(1.600.524.857,82)
2043	297.658.823,90	183.098.422,74	114.560.401,16	(1.485.964.456,66)
2044	307.982.115,31	180.890.851,91	127.091.263,40	(1.358.873.193,26)
2045	318.708.829,50	177.609.743,52	141.099.085,98	(1.217.774.107,28)
2046	325.575.482,86	176.703.247,29	148.872.235,57	(1.068.901.871,71)
2047	332.562.129,43	174.721.242,03	157.840.887,40	(911.060.984,31)
2048	340.000.671,11	171.775.572,52	168.225.098,59	(742.835.885,72)
2049	347.997.737,97	169.533.392,03	178.464.345,94	(564.371.539,78)
2050	356.434.860,06	167.476.853,06	188.958.007,00	(375.413.532,78)
2051	365.332.343,70	164.882.082,77	200.450.260,93	(174.963.271,85)
2052	374.817.514,40	162.866.882,66	211.950.631,74	36.987.359,89
2053	384.788.879,69	160.469.687,36	224.319.192,33	261.306.552,22
2054	193.552.332,62	158.479.772,98	35.072.559,64	296.379.111,86
2055	195.168.077,01	157.171.213,88	37.996.863,13	334.375.974,99
2056	196.899.938,51	155.990.420,51	40.909.518,00	375.285.492,99
2057	198.677.635,64	153.806.554,95	44.871.080,69	420.156.573,68
2058	200.939.872,34	154.120.580,59	46.819.291,75	466.975.865,43
2059	202.922.927,67	152.049.134,53	50.873.793,14	517.849.658,57
2060	205.348.959,67	150.989.224,58	54.359.735,09	572.209.393,66
2061	207.823.164,73	149.976.638,03	57.846.526,70	630.055.920,36
2062	210.649.082,98	150.619.091,00	60.029.991,98	690.085.912,34





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2063	213.304.234,76	150.481.732,73	62.822.502,03	752.908.414,37
2064	216.206.683,09	150.788.066,84	65.418.616,25	818.327.030,62
2065	219.146.429,93	150.446.276,87	68.700.153,06	887.027.183,68
2066	222.352.983,16	150.576.297,58	71.776.685,58	958.803.869,26
2067	225.626.551,30	150.587.196,57	75.039.354,73	1.033.843.223,99
2068	229.055.088,85	149.965.635,88	79.089.452,97	1.112.932.676,96
2069	232.787.578,41	149.746.115,29	83.041.463,12	1.195.974.140,08
2070	236.811.764,50	151.346.091,29	85.465.673,21	1.281.439.813,29
2071	240.716.073,95	151.326.477,50	89.389.596,45	1.370.829.409,74
2072	244.920.364,80	151.386.323,58	93.534.041,22	1.464.363.450,96
2073	249.288.519,08	151.317.637,80	97.970.881,28	1.562.334.332,24
2074	253.939.888,93	151.696.348,46	102.243.540,47	1.664.577.872,71
2075	258.684.591,77	151.341.705,84	107.342.885,93	1.771.920.758,64
2076	263.747.327,60	150.939.237,96	112.808.089,64	1.884.728.848,28

